

Nota informativa



Nova NR-31: estimativa de impacto com a nova redação

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Resumo

- ✓ A nova redação da NR31 segue as premissas do governo para a modernização das Normas Regulamentadoras, quais sejam, harmonizar, simplificar e desburocratizar, sem gerar impactos sobre a manutenção da segurança e saúde do trabalhador, tanto é que há na norma diversos dispositivos em que são reforçados os mecanismos de proteção;
- ✓ Foram identificados dois tipos de impactos independentes, porém, correlacionados. O primeiro refere-se aos custos relativos à insegurança jurídica e o segundo grupo relativo a impactos pontuais tais como: redução de custos via criação do Programa de Gerenciamento de Risco no Trabalho Rural – PGRTR; permissão do uso de plataformas de ensino a distância (EAD) para realização de treinamentos; redução de custos relativos às modificações nas exigências associadas aos tipos de moradias para os trabalhadores; e redução da distância mínima de 30m do local de armazenamento para qualquer outra construção;
- ✓ No que se refere ao custo da insegurança jurídica, pode-se inferir que se a nova NR31 estivesse em vigor, algumas NR's urbanas não poderiam ser aplicadas (em especial, NR07, NR9, NR17, NR24, NR30, NR33, NR35 e NR367) e isto representaria uma redução em 15% de autos lançados, em torno de **R\$ 3,6 milhões economizados**;
- ✓ A disponibilização de ferramenta de avaliação de riscos, pela SEPRT, para estruturar o PGRTR e elaborar o plano de ação tornaria possível **economia de R\$ 2 bilhões**, sendo R\$ 754 milhões para os pequenos produtores e mais de R\$ 1 bilhão para os médios, a cada triênio, que é o prazo de revisão do PGRTR, previsto no item 31.3.4 da nova NR 31;
- ✓ A possibilidade de treinamentos via EAD possibilita dois tipos de economia: maior disponibilidade de cursos e com horários mais flexíveis, e o de cursos reaproveitados com os treinamentos realizados no período de dois anos (item 31.2.6.6, alínea “b”). Estimou-se uma **economia aproximada de R\$ 1,7 bilhão a cada dois anos**;
- ✓ Investiga-se a alteração da norma para os dormitórios dos empregados, sem prejuízo para a sua saúde e conforto, apresentando uma estimativa da redução possível no espaço dos dormitórios para algumas configurações possíveis sob a norma vigente e a norma proposta para dormitórios de até quatro pessoas e, posteriormente, avalia-se o valor mensal médio arrecadável caso uma área equivalente fosse disponibilizada para locação no mercado de imóveis residenciais. Estima-se uma redução de custos na ordem de **R\$ 1,2 bilhão por ano**;
- ✓ Em linhas gerais, quando se somam as análises econômicas realizadas, segmentando-as por ano, a NR 31 poderá gerar uma economia **de R\$ 4,3 bilhões anualmente para o setor rural**. Dessa forma, a iniciativa proposta pelo Governo Federal, além de ser mais eficiente que a anterior, promoverá o ambiente econômico e a geração de riqueza, sem reduzir qualquer direito ou descuidar da segurança do trabalho.



1. Introdução

Em 2005, o Ministério do Trabalho criou a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, a NR 31, visando estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, ou em qualquer atividade da agricultura, incluindo as atividades industriais desenvolvidas no ambiente agrário. A NR 31 é uma norma ampla, extensa e detalhada, o que torna seu cumprimento defectivo para os produtores rurais, por demandar conhecimento e um alto investimento para atender todas as exigências.

Seguindo as premissas do governo para a modernização das Normas Regulamentadoras, quais sejam, harmonizar, simplificar e desburocratizar, a revisão da NR 31, aqui analisada, busca a manutenção da segurança do trabalhador, trazendo mais clareza, com linguagem acessível ao produtor rural, dando segurança jurídica na aplicação da norma. Nessa nota serão analisados os impactos associados a dois grandes grupos de propostas presentes na revisão da NR. O primeiro refere-se aos custos relativos à insegurança jurídica e o segundo grupo relativo aos seguintes impactos pontuais: i) criação do Programa de Gerenciamento de Risco no Trabalho Rural – PGRTR; ii) permissão do uso de plataformas de ensino a distância (EAD) para realização de treinamentos; iii) redução de custos relativos às modificações nas exigências associadas aos tipos de moradias para os trabalhadores e iv) redução da distância mínima de 30m do local de armazenamento para qualquer outra construção.

Cumpra ainda ressaltar que há diversos outros aspectos que foram aprimorados na norma e que trarão benefícios para empregadores e trabalhadores, mas que não serão objeto desse estudo de estimativa de impacto econômico, tais como avanços em relação à segurança e saúde do trabalho no meio rural, como por exemplo as pausas para descanso, que serão previstas no PGRTR, conforme atividade e critério do profissional que desenvolvê-lo, o armazenamento de agrotóxicos em armários exclusivos, desde que observado o volume máximo estabelecido na norma, a disponibilização do protetor solar ao trabalhador, quando configurada a exposição à radiação solar ou quando previsto no PGRTR.



2. Metodologia

Serão considerados os seguintes procedimentos metodológicos:

- 1) A principal fonte de dados para a análise dos impactos da insegurança jurídica será o controle de processos de multas e recursos (CPMR), presentes no endereço: <https://sit.trabalho.gov.br/portal/index.php/pagamento-de-multas-emissao-de-darf>. Serão levantadas informações relativas à quantidade de autuações e o valor recolhido por NR;
- 2) A estimativa do impacto do PGRTR será procedido considerando as informações relativas aos custos médios para a elaboração de PPRA e PCMSO rurais (empregadores). Serão consideradas as informações do CENSO AGRO 2017, realizado pelo IBGE;
- 3) O impacto da permissão do uso de plataformas EAD para o treinamento será avaliado a partir do custo médio de um curso presencial por hora contido no CENSO AGRO 2017;
- 4) A proposta de flexibilização das regras referentes à disposição de camas nos dormitórios será avaliada a partir da análise do custo de oportunidade, comparando os gastos exigidos na NR atual e os alternativos da nova redação. Novamente, serão utilizados os dados do CENSO AGRO 2017;
- 5) Flexibilização da distância mínima será analisada à luz da literatura de má alocação do espaço físico no meio rural e sua conexão com a produtividade.

3 Resultados

3.1 Insegurança jurídica

O desenvolvimento econômico de uma nação está intimamente ligado à presença de instituições sólidas, aptas a garantir o cumprimento dos contratos e a proteção dos direitos de propriedade. Instituições fortes asseguram regras claras e acessíveis a toda sociedade, eliminando ou reduzindo os custos de transação,



garantindo segurança aos agentes e formando um ambiente favorável à cooperação e à realização de trocas (Rocha e Ribeiro, 2015). É nesse contexto que se insere a primeira grande contribuição da revisão da NR 31. Um ambiente mais harmônico, simplificado e desburocratizado para as relações trabalhistas no campo implicará uma redução expressiva dos custos de produção, impulsionando o crescimento econômico e o emprego.

A norma atual permite a aplicação de NRs urbanas no meio rural, o que não só acarreta insegurança jurídica, como também traz prejuízo aos produtores que são autuados pelo descumprimento de normas que sequer são aplicáveis no campo. Com aplicação apenas e tão-somente da NR 31 ao meio rural, resta mais claro ao produtor/empregador, ao trabalhador, e ao auditor fiscal do trabalho, as regras que devem ser seguidas, aplicadas e exigidas, o que importa em segurança jurídica. É fato que a norma sofreu um significativo acréscimo de disposições, todavia consolidadas agora estão, ali, todas as obrigações pertinentes ao trabalho rural, adequadas às características e especificidades do setor, sem qualquer prejuízo à saúde e/ou à segurança dos trabalhadores. Mas, afinal, **quais seriam os custos associados a essa insegurança?**

A mensuração desses custos pode ser obtida de uma forma direta. Tomando os autos de infração como um custo associado à insegurança jurídica, pode-se responder ao seguinte questionamento: **se a nova NR31 estivesse em vigor, a qual o valor total de infrações que os produtores rurais não estariam sujeitos?** A Tabela 1 reúne as informações relativas às autuações para cada NR nos últimos cinco anos. Nota-se, de imediato, que a NR31 foi responsável por aproximadamente 86% das autuações no período, o que denota a importância de uma simplificação nas suas regras.

**Tabela 1:** Autuações por NRs, 2016 a 2020

NR	Autuações					Total
	2016	2017	2018	2019	2020	
NR01	20	31	17	14	5	87
NR03	2	0	1	5	0	8
NR04	6	2	27	3	0	38
NR07	140	276	212	209	11	848
NR08	3	4	6	4	0	17
NR09	60	46	110	75	2	293
NR11	7	5	18	6	1	37
NR14	1	0	0	0	0	1
NR15	2	3	3	7	1	16
NR16	4	2	14	9	2	31
NR17	8	5	7	5	0	25
NR21	0	2	1	0	0	3
NR23	8	8	17	13	0	46
NR24	24	38	41	24	2	129
NR25	0	1	1	0	0	2
NR26	3	1	1	0	1	6
NR30	205	96	111	77	0	489
NR31	4185	4359	5757	4528	637	19466
NR33	109	106	276	324	18	833
NR34	0	1	0	0	0	1
NR35	36	75	80	111	12	314
NR36	5	32	2	13	0	52

Fonte: controle de processos de multas e recursos (CPMR).

Em termos monetários, essas autuações totalizaram quase R\$ 56 milhões (ver Tabela 2), sendo 84% desse valor recolhido em virtude dos descumprimentos da NR31. Com base nesses números, pode-se inferir que se a nova NR31 estivesse em vigor, algumas NR's urbanas não poderiam ser aplicadas (em especial, as NR07, NR9, NR17, NR24, NR30, NR33, NR35 e NR36). Isso representaria uma redução em 15% de autos lançados (3.221 a menos), e R\$ 3,62 milhões economizados.

**Tabela 2:** Valor monetário das autuações entre 2016 e 2020

Total Geral		Total Geral menos as NRs urbanas	
R\$	198.918,74	R\$	198.918,74
R\$	20.689,94	-	R\$
R\$	119.137,02	R\$	119.137,02
R\$	1.348.597,43	R\$	1.348.597,43
R\$	43.752,77	R\$	43.752,77
R\$	877.251,35	R\$	877.251,35
R\$	67.809,22	R\$	67.809,22
R\$	2.524,04	R\$	2.524,04
R\$	14.769,61	-	R\$
R\$	87.453,47	-	R\$
R\$	99.210,35	R\$	99.210,35
R\$	12.639,38	R\$	12.639,38
R\$	175.023,28	R\$	175.023,28
R\$	318.234,15	R\$	318.234,15
R\$	13.416,16	R\$	13.416,16
R\$	15.944,95	R\$	15.944,95
R\$	1.877.552,29	R\$	1.877.552,29
R\$	47.400.596,32	-	R\$
R\$	2.226.289,77	R\$	2.226.289,77
R\$	3.013,15	R\$	3.013,15
R\$	797.219,40	R\$	797.219,40
R\$	172.412,02	R\$	172.412,02
R\$	55.892.454,81	R\$	8.368.945,47

Fonte: controle de processos de multas e recursos.

3.2 Impactos da nova NR 31

Programa de Gerenciamento de Risco no Trabalho Rural – PGRTR: o item 31.3.1.1 da nova redação prevê a opção do empregador rural, que contar com até 50 empregados por prazo determinado e indeterminado, utilizar uma ferramenta gratuita de avaliação de riscos que será disponibilizada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Atualmente, apesar da alteração implementada na NR 31 em 18 de dezembro de 2018, reiteradamente é exigido do produtor rural a elaboração de PPRA e PCMSO, apesar de sua inaplicabilidade no meio rural, ante a existência de programa de gestão em SST próprio, previsto no item 31.5.



Tal obrigação acarreta um custo médio aproximado de R\$1.250,00, para o pequeno produtor, e de R\$2.750,00, para o produtor médio. Com base em tais informações, considerando os produtores pequenos e médios com até 50 empregados, e utilizando os dados do CENSO AGRO 2017, apurou-se a **possível economia de R\$ 2,068 bilhões, sendo R\$ 754 milhões para os pequenos produtores e R\$ 1,313 bilhão para os médios, a cada triênio, que é o prazo de revisão do PGRTR**, previsto no item 31.3.4, da nova NR 31.

Dessa forma, visando maior segurança e saúde para o trabalhador da pequena propriedade, até 50 (cinquenta) empregados por prazo determinado e indeterminado, previu-se uma ferramenta de avaliação de risco que poderá estruturar o PGRTR e elaborar o plano de ação, conforme os riscos informados pelo próprio produtor rural.

Nesse ponto, é importante destacar também o reforço da segurança do trabalho, tendo em vista que a ferramenta gratuita, voltada para o pequeno e para o médio, certamente será um estímulo à estruturação do PGRTR, que muitas vezes acaba sendo negligenciada.

Treinamentos por Plataformas EAD: A terceira abordagem econômica segue na esteira da modernização. Com a nova NR 31, harmonizada com a NR 1, tornou-se possível a realização de treinamentos por EAD (item 31.2.6.9), bem como que sejam reaproveitados os treinamentos realizados no período de dois anos (item 31.2.6.6, alínea “b”). Conforme levantamento realizado, o custo médio de um curso presencial por hora é de R\$ 113,00. Observando-se a carga horária dos treinamentos básicos previstos na NR 31, tem-se uma carga horária de 88h/aula. Usualmente, as turmas de treinamentos são de até 20 pessoas, o que significa dizer que cada turma custa R\$ 9.944,00, implicando um valor por pessoa de R\$ 497,20. Já na modalidade presencial, esse custo é reduzido substancialmente, caindo aproximadamente 70%, custando R\$ 35,00 por hora de curso.

Utilizando-se, novamente, os dados levantados pelo CENSO AGRO 2017, realizado pelo IBGE, tem-se em nível nacional 4.003.592 (na data da realização do CENSO) empregados ocupados sem parentesco com os produtores, ou seja, não se tratando de economia familiar.



Adotando-se esse número, o custo médio de treinamento básico anual é de quase R\$ 2 bilhões. Com a nova NR 31, têm-se dois impactos nesse número. **O primeiro deles diz respeito à possibilidade de reaproveitamento de cursos a cada dois anos, ou seja, o custo anual reduzirá em 50%, caindo para pouco menos de R\$ 1 bilhão.** Já o segundo impacto virá com a possibilidade de utilização da modalidade EAD na realização dos cursos, que **causará uma redução aproximada de 70% dos custos com os treinamentos, gerando uma economia de quase R\$ 700 milhões.** Ou seja, a nova NR 31, no que concerne a treinamentos, **trará uma economia aproximada de R\$ 1,7 bilhão**, a cada dois anos.

Além disso, a capacitação por meio da modalidade EAD vai trazer a possibilidade de capacitar mais trabalhadores, com incremento na qualidade e com grande diversidade de cursos. A capacitação no manuseio de produtos químicos, em máquinas e equipamentos e espaços confinados são de suma importância para a prevenção de acidentes e sua implementação na modalidade EAD, com a parte prática sendo realizada de forma presencial, trará mais segurança e saúde para o trabalhador rural. Por fim, vale destacar que a capacitação deve ser ministrada respeitando o limite de jornada do trabalhador.

Flexibilização das regras referentes à disposição de camas nos dormitórios: A nova redação da NR-31 torna mais flexível a disposição de camas nos dormitórios, uma vez que permite escolher entre (1) manter um espaço mínimo de 3,0m² por cama simples e 4,5m² por cama dupla, já considerando os espaços de circulação e armários ou (2) manter um espaço mínimo de 1,0m entre camas. A norma anterior exigia espaçamento mínimo entre camas e armários, impossibilitando algumas disposições destes móveis na configuração dos dormitórios.

Com o objetivo de avaliar o custo de oportunidade associado com a alteração da norma para os dormitórios dos empregados, apresenta-se uma estimativa da redução possível no espaço dos dormitórios para algumas configurações possíveis sob a norma vigente e a norma proposta para dormitórios de até quatro pessoas (ANEXO I) e, posteriormente, avalia-se o valor mensal médio arrecadável caso uma área equivalente fosse disponibilizada para locação no mercado de imóveis residenciais. Apesar destes cenários não serem exaustivos (com relação à todas as possíveis configurações), estes possibilitarão quantificar um impacto da alteração da norma quanto à redução do espaço físico necessário. Considerando o valor médio do espaço físico economizado para dormitórios para um a quatro trabalhadores, obtém-se, respectivamente, 3,30m² para dormitórios com uma pessoa, 3,15m² para dormitórios com duas pessoas (1,58m² por pessoa), 0,97m² para dormitórios com três pessoas (0,32m² por pessoa) e 3,30m² para



dormitórios com quatro pessoas (0,83m² por pessoa). Desta forma, estima-se que a nova redução da NR-31 poderá gerar uma redução de pelo menos 0,83m² por pessoa na necessidade de espaço para a criação de dormitórios, sem prejuízo para a saúde e conforto dos trabalhadores.

Tabela 3: Custo de oportunidade do alojamento

Porte do estabelecimento	Pessoal ocupado sem parentesco com produtor	Redução do espaço necessário para alojar pessoal ocupado (m ²)	Custo oportunidade (R\$ mil/mês)
1 a 4 funcionários	1.005.334	834.427,22	25.367
5 a 9 funcionários	1.053.049	874.030,67	25.571
10 a 19 funcionários	617.528	512.548,24	15.581
20 a 49 funcionários	424.028	351.943,24	10.699
50 a 99 funcionários	187.663	155.760,29	4.735
100 ou mais funcionários	715.990	594.271,70	18.065
	4.003.592	3.322.981,36	101.019

Fonte: IBGE – Censo Agropecuário 2017, Índice FIPE-ZAP (consultado em outubro/2020).

Considerando-se uma redução média de 0,83m² no tamanho dos dormitórios por pessoa ocupada devido à nova norma e, considerando-se que este espaço economizado fosse locado pelo preço médio de mercado (R\$ 30,40/m² - índice FIPE-ZAP consultado em 21 de outubro de 2020), obtemos um custo de oportunidade na ordem de R\$ 101 milhões mensais associado à diferença entre a norma atual e a norma proposta referente ao espaço requerido para a disponibilização de dormitórios aos empregados.

Flexibilização na exigência de distância mínima de 30m do local de armazenamento: Os fatores fundamentais que afetam a produtividade e o desempenho dos trabalhadores e firmas se enquadram em duas categorias principais. Na primeira categoria, considera-se fatores dirigidos pela gestão, que incluem o desenvolvimento de planos organizacionais, como a atribuição de responsabilidades em todos os níveis da organização, a definição de descrições de cargos e o grau de acesso à gestão e ao apoio administrativo necessário para completar suas tarefas, padrões e turnos de trabalho, intervalos, etc e; na segunda categoria, as instalações de trabalho, *design* de escritório, fábrica, máquinas e ferramentas de oficina, disponibilidade de espaço de trabalho, intensidade de luz, clima, entre outros (ver Pickson, Bannerman and Ahwieng, 2017).

Nesse sentido, o *design* do ambiente produtivo rural pode apresentar particularidades não captadas pelas normas regulatórias atuais. Esse tema é pouco explorado pela literatura nacional, mas apresenta grande relevância prática. Uma propriedade já possui uma série de restrições legais associadas à preservação do meio-ambiente (preservação das margens de rios, nascentes, reserva legal etc). Evidências internacionais,



em especial, Adamopoulos, Brandt, Leight & Restuccia (2017), alertam para a perda de produtividade associada à pequenas propriedades e mau uso do espaço produtivo. Estima-se que na China haveria um ganho de até 8% de produtividade caso houvesse uma redistribuição de terras dos menos para os mais produtivos (o que não é objetivo da NR).

A nova NR-31 estabelece que a distância das edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, em relação às habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais, seja maior que 15 metros. Entretanto, a norma também coloca que essas edificações devem ser providas de estruturas resistentes, ventilação adequada, sinalização e possibilidade de limpeza e descontaminação, sendo o acesso a elas restrito a trabalhadores devidamente capacitados. Dessa forma, a alteração no distanciamento não traz prejuízos à segurança e saúde do trabalhador rural.

4. Considerações Finais

Em linhas gerais, quando se somam as análises econômicas realizadas, segmentando-as por ano, a NR 31 poderá gerar uma economia **de aproximadamente R\$ 4,32 bilhões por ano para o setor rural**. Dessa forma, a iniciativa proposta pelo Governo Federal, além de ser mais eficiente que a anterior, promoverá o ambiente econômico e a geração de riqueza, sem reduzir qualquer direito ou descuidar da segurança do trabalho, tanto que a norma, apesar de uma das mais extensas que se tem atualmente, foi finalizada com 100% de consenso.

Por fim, a Nova NR 31, que foi aprovada por consenso por trabalhadores e empregadores na CTPP, aumenta a segurança dos trabalhadores e estimula a modernização do setor rural, possibilitando uma efetiva gestão dos riscos pelo responsável e estimulando o uso de novas tecnologias. É mais segurança e saúde para os trabalhadores e menos burocracia e custos para o setor.

Referências

Adamopoulos, T., Brandt, L., Leight, J and Restuccia, D. **Misallocation, Selection and Productivity: A Quantitative Analysis with Panel Data from China**, NBER working paper, 2017.



Pickson, R. B.; Bannerman, S.; Ahwieng, P. O. Investigating the effects of ergonomics on employee productivity: a case study of the butchering and trimming line of pionner food cannery in Ghana. **Modern Economy**, v. 8, p. 1561.1574, 2017

Rocha, L. e Ribeiro, M. A Importância do Sistema de Justiça para o Desenvolvimento Econômico. **Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 6 p. 103-133, 2015.



ANEXO I – Configurações de dormitórios para comportar 1 a 4 trabalhadores.

Pessoas por dormitório	Norma	Configuração	Economia de espaço com nova norma.
1	NR atual	(a) 1 cama simples encostada em 1 armário de 0,6m, circulação lateral de 1,45x0,60m e espaço para circulação de 1,00m ao pé da cama. Espaço necessário: 6,7m ²	-
	NR proposta	1 cama simples encostada em 1 armário de 0,6m, espaço para circulação de 0,7m no pé da cama. Espaço necessário: 3,4m ²	3,30m ² comparado com (a)
2	NR atual	(b) 1 cama dupla ladeada por 2 armários de 0,60m, circulação lateral de 1,45x0,60m e espaço para circulação de 1,0m no pé da cama. Espaço necessário: 7,5m ²	-
	NR proposta	2 camas simples dispostas lateralmente, intercaladas com 1 armário duplo de 0,60m, espaço para circulação de 1,10m ao pé da cama. Espaço necessário 6,0m ²	1,5m ² comparado com (b)
	NR atual	(c) 2 camas simples, uma delas ladeada por 2 armários individuais de 0,60m e a outra separada por 0,60m da parede, espaço de circulação de 1,00m ao pé da cama. Espaço necessário: 9,3m ²	-
	NR proposta	1 cama dupla distante 0,20m de armário duplo, espaço para circulação de 0,70m no pé da cama. Espaço necessário: 4,5m ²	3,0m ² comparado com (b)
	NR proposta	2 camas simples dispostas lateralmente, intercaladas com armário duplo, espaço de circulação de 1,10m ao pé da cama. Espaço necessário: 6,0m ²	3,3m ² comparado com (c)



(continuação)

Pessoas por dormitório	Norma	Configuração	Economia de espaço com nova norma.
2	NR proposta	1 cama dupla distante 0,20m de 1 armário duplo de 0,60m, espaço para circulação de 0,70m ao pé da cama. Espaço necessário: 4,5m ²	4,8m ² comparado com (c)
	NR atual	(d) 1 cama simples e 1 cama dupla, intercaladas com armários individuais de 0,60m e espaço de circulação de 1,00m ao pé das camas. Espaço necessário: 9,3m ²	-
3	NR proposta	3 camas simples dispostas lateralmente, intercaladas por armários de 0,60m, espaço de circulação de 0,80m ao pé da cama. Espaço necessário: 9,0m ²	0,3m ² comparado com (d)
		1 cama dupla e 1 cama simples dispostas lateralmente, intercaladas por 2 armários de 0,60m e espaço para circulação de 1,00m ao pé da cama. Espaço necessário: 7,6m ²	1,7m ² comparado com (d)
		1 cama dupla e 1 cama simples dispostas em L, uma das camas com armário triplo de 0,60m ao pé e espaço de circulação de 0,70m ao pé da outra cama. Espaço necessário: 8,4m ²	0,9m ² comparado com (d)
4	NR atual	(e) 2 camas simples e 1 dupla lado a lado, na disposição armário, cama, armário, cama, armário, com espaço de circulação de 1,00m ao pé da cama. Espaço necessário: 13,1m ²	-
		(f) 2 camas duplas intercaladas com armários de 0,60m na disposição armário, cama, armário, armário, cama, armário com corredor de 1,0m ao pé das camas para circulação. Espaço necessário: 11,1m ²	-



Pessoas por dormitório	Norma	Configuração	Economia de espaço com nova norma.
4	NR proposta	2 camas simples e 1 cama dupla, dispostas em U, espaço de circulação de 0,70m e armários de 0,60m dispostos na parede oposta às camas. Espaço necessário: 10,6m ²	2,5m ² comparado com (e). 0,5m ² comparado com (f)
		2 camas duplas dispostas lateralmente, separadas por 2 armários duplos de 0,60m, distantes 0,25m das paredes laterais e espaço para circulação de 1,00m ao pé da cama. Espaço necessário: 9,0m ²	4,1m ² comparado com (e) 2,1m ² comparado com (f)
		2 camas duplas distantes 1,20m entre si (onde haverá 2 armários) e com espaço de 0,70m para circulação ao pé das camas. Espaço necessário: 6,8m ²	6,3m ² comparado com (e) 4,3m ² comparado com (f)